

	Política Anticorrupção	POL007
		Revisão: 02
		Data: 25/07/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com o Código de Ética e Conduta, políticas, normas e procedimentos aplicáveis.

2. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo definir os critérios e procedimentos a serem adotados em situações limítrofes relacionadas a Suborno e Corrupção, quando da ocorrência de algum desvio de conduta por Cooperados, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Clientes da Unimed Campinas, na oferta de vantagens ou favorecimento, que configure atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A Unimed Campinas é comprometida com a prática de Compliance e com os mais altos padrões de ética, exigindo que todos os seus Cooperados, Conselheiros, Dirigentes, Diretores, Gerentes, Colaboradores e Terceiros cumpram esta Política Anticorrupção e os procedimentos internos a ela relacionados, o Código de Conduta e as leis do Brasil, incluindo as regulamentações anticorrupção existentes e aplicáveis.

Esta Política está em observância com as leis vigentes de combate à Corrupção em especial a Lei 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, FCPA e UKBA UK Bribery Act, sendo necessária a realização de revisões anuais, podendo ser revisada em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da Unimed Campinas.

3. ABRANGÊNCIA

a) COLABORADORES

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Unimed Campinas, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. O conceito de “Colaboradores” está previsto no Código de Ética e Conduta.

b) FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CLIENTES

Fornecedores, prestadores de serviço e clientes que se relacionem com a Unimed Campinas devem ser informados, observar e aplicar as mesmas previsões desta Política com relação a seus colaboradores que, de algum modo, possuam relação direta com a Unimed Campinas (definidos como “Terceiros”). As obrigações deverão constar em contrato / minuta, em conformidade com as cláusulas padrão de Compliance, seguindo as melhores práticas de conduta anticorrupção. Os critérios de estabelecimento de relação comercial, deverão seguir as diretrizes da POL016 – Contratação de Fornecedores e Terceiros.

4. DIRETRIZES

A Unimed Campinas conduzirá seus negócios em atendimento as leis nacionais e internacionais, assim como regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei 12.846/2013, a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos - FCPA e UK Bribery Act. Todos os Cooperados, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Colaboradores e Terceiros da Unimed Campinas estão terminantemente proibidos de oferecer, pagar, prometer ou autorizar qualquer suborno, propina ou outra coisa de valor a qualquer agente público, representante do governo ou pessoa a ele relacionada, direta e indiretamente, para garantir ou facilitar qualquer contrato, concessão, vantagem ou outro tratamento favorável para a Unimed Campinas.

	Política Anticorrupção	POL007
		Revisão: 02
		Data: 25/07/2024

4.1. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A Unimed Campinas proíbe e não tolerará quaisquer atos de Corrupção e/ou Suborno no seu relacionamento com a administração pública, incluindo a intermediação por meio de Terceiros. Algumas atividades no relacionamento com o poder público oferecem maiores riscos de conformidade, tendo em vista as proibições previstas nas legislações brasileiras e estrangeiras.

Tais atividades incluem, mas não se limitam:

- (i) Oferta de brindes e presentes (POL017 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades);
- (ii) Ofertas de entretenimento, hospitalidade e alojamento (POL009 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades);
- (iii) Doação eleitoral e a sindicatos (POL017 – Política de Doações e Patrocínio);
- (iv) Participação fraudulenta e/ou em desequilíbrio econômico-financeiro em licitações e contratos administrativos;
- (v) Doações e contribuições (POL017 – Política de Doações e Patrocínio);
- (vi) Patrocínios (POL017 – Política de Doações e Patrocínio);
- (vii) Transações com intermediários;
- (viii) Dificultar atividade de investigação e/ou fiscalização por parte de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (ix) Contratação de terceiros para intermediação com administração pública (POL016 - Política de Contratação de Terceiros);
- (x) Conflitos de interesse e transações com partes relacionadas (POL010 - Política de Conflitos de Interesses e Pessoa Exposta Politicamente);

Não se admitirá, em qualquer hipótese, independentemente do valor do presente, entretenimento, alojamento ou hospitalidade:

- (i) Pagamentos em dinheiro ou equivalente, a qualquer título;
- (ii) Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade para familiares de Agentes Públicos, ou terceiros a ele/ela relacionados;
- (iii) Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade sem qualquer razão comercial, evento comemorativo ou propósito de divulgação específico, em excesso aos limites legais permitidos.

As contratações de Agentes Públicos e/ou seus familiares para exercerem cargos que exijam relacionamento com os órgãos públicos devem ser previamente avaliadas pela área de Compliance, Comitê de Ética e se aplicável para deliberação em Conselho de Administração. Os Colaboradores que sejam familiares de Agentes Públicos de órgãos com quem tenham relacionamento devem comunicar imediatamente a área de Compliance, a qual deve tomar as medidas necessárias para evitar potenciais Conflitos de Interesse, em conformidade com a POL010 – Conflitos de Interesses e Pessoa Exposta Politicamente.

4.2. LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os processos licitatórios visam à escolha de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A norma geral de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/93) prevê rígidas regras que promovem legalidade, transparência, concorrência e uso adequado de recursos públicos.

A participação em processos licitatórios requer muita cautela no tratamento com todos os Agentes Públicos integrantes do ente público contratante.

	Política Anticorrupção	POL007
		Revisão: 02
		Data: 25/07/2024

Para isso, todo Colaborador e Terceiro que conduzir ou auxiliar de qualquer forma a participação da Unimed Campinas em processos licitatórios deve se atentar à legislação que rege o assunto, a fim de que sejam evitadas condutas irregulares e ilegais.

4.3. TRANSAÇÕES COM INTERMEDIÁRIOS

Os Colaboradores devem atuar para assegurar o cumprimento desta política por parceiros que atuem como intermediários, por exemplo: Despachantes, Advogados e Consultores Ambientais, perante o poder público, no interesse ou para o benefício da Unimed Campinas, sempre em consonância com a legislação.

Conforme disposto no Código, a Unimed Campinas somente se relacionará com Parceiros que:

- (i) Adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;
- (ii) Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;
- (iii) Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a Unimed Campinas.

A Unimed Campinas não firmará compromissos contratuais com parceiros declarados comprovadamente inidôneos pelo poder público. Para dar efetividade à seleção, monitoramento e fiscalização de Parceiros cobertos por esta Política, processos e procedimentos internos de integridade, como realização de Diligências, foram adotados e serão revistos periodicamente.

4.4. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

COMPROMISSO DE REPORTAR

É responsabilidade de todos os Colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política, bem como as normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Integridade da Unimed Campinas.

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao departamento de Compliance da Unimed Campinas o endereçamento da questão identificada às alçadas competentes para tomada de decisão de aplicação de medidas, em conformidade com as Políticas de Consequência POL011 – Colaboradores e POL028 – Cooperados.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas via: Canal de Transparência da Unimed Campinas através das seguintes ferramentas:

- **E-mail:** unimedcampinas@aloetica.com.br
- **Telefone:** 0800-227-7336
- **Site:** aloetica.com.br/unimedcampinas

4.5. EXCEÇÃO

Quaisquer exceções as regras aqui apresentadas devem ser encaminhadas formalmente para análise do departamento de Compliance da Unimed Campinas.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei 8666/1993 – Lei de Licitações

Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Decreto Federal 11.129/2022

FCPA – Lei de Práticas de Corrupção no Exterior

	Política Anticorrupção	POL007
		Revisão: 02
		Data: 25/07/2024

UK Bribery Act

Documentos Internos

- Código de Ética e Conduta – Unimed Campinas
- Código de Ética e Conduta Fornecedores – Unimed Campinas
- POL006 – Política de Gestão de Riscos
- POL008 – Política Concorrencial
- POL009 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- POL010 – Política de Conflitos de Interesses e Pessoa Exposta Politicamente
- POL011 – Política de Consequências Colaboradores (Restrito a GRC, Conselheiros e RH)
- POL016 – Política de Contratação de Fornecedores
- POL028 – Política de Consequências Cooperados (Restrito a GRC, Conselheiros e RH)

6. ANEXOS

Não há.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Data:	Revisão:	Descrição da Alteração:
25/07/2024	02	Ajuste de posicionamento relativo ao relacionamento para com a esfera pública

Elaborador	Revisor	Aprovador
Rafael Brendli Tozetti GRC	André Alves Vitor GRC	Rafael Brendli Tozetti GRC Comitê de Ética Conselho de Administração